



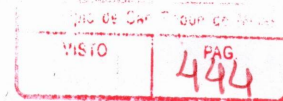
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.670/0001-04, com sede na Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, bairro Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Belchior dos Reis Faria; e a **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, sob o CNPJ nº 35.909.317/0001-20, com sede na Rua Israel Pinheiro, 447,A, bairro São Pedro, na cidade de Governador Valadares/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Letícia de Oliveira Teixeira, portador da cédula de identidade nº 15.23-470 e CPF sob nº 045.073.498-69, resolvem firmar o presente contrato de Aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Ata de Registro de Preços 002/2024 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, sendo o Processo Licitatório nº 036/2025, na modalidade Pregão, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 799 de 28 de dezembro 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços 002/2024 e 003/2024- Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, visando a Aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de São Roque de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DESCONTO
1	Bens Duráveis - Embalagem Farma	32%
2	Materiais Médico Hospitalares - Embalagem Farma	58%
3	Materiais Odontológicos - Embalagem Farma	40%
4	Materiais Laboratório - Embalagem Farma	11%
5	Materiais Reagentes - Embalagem Farma	27%
6	Materiais Saneantes - Embalagem Farma	30,50%
7	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal - Embalagem Farma	45%
8	Medicamentos de Controle Especial Genéricos A a Z - Embalagem Farma	60%
9	Medicamentos de Controle Especial Similar A a Z - Embalagem Farma	60,50%
10	Medicamentos Comuns Similares A a Z - Embalagem Farma	60,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

12	Medicamentos Injetáveis de Controle Especial Genéricos A a Z - Embalagem Farma	5,50%
13	Medicamentos Fitoterápicos A a Z - Embalagem Farma	1,50%
14	Medicamentos Éticos A a Z - Embalagem Farma	1,50%
15	Medicamentos Injetáveis de Controle Especial Éticos A a Z - Embalagem Farma	1,50%
16	Medicamentos Injetáveis de Controle Especial Similares A a Z - Embalagem Farma	7,50%
17	Medicamentos Biológicos A a Z - Embalagem Hospitalar	4,50%
18	Medicamentos Específicos A a Z - Embalagem Hospitalar	5,50%
19	Medicamentos Radioterápicos A a Z - Embalagem Hospitalar	1,50%
20	Medicamentos de Controle Especial Genéricos A a Z - Embalagem Hospitalar	66%
23	Medicamentos Comuns Genéricos A a Z - Embalagem Hospitalar	66%
24	Medicamentos Injetáveis de Controle Especial Genéricos A a Z - Embalagem Hospitalar	65,50%
25	Medicamentos Fitoterápicos A a Z - Embalagem Hospitalar	1,50%
26	Medicamentos Éticos A a Z - Embalagem Hospitalar	2%
27	Medicamentos Injetáveis de Controle Especial Éticos A a Z - Embalagem Hospitalar	2%
28	Medicamentos Injetáveis de Controle Especial Similares A a Z - Embalagem Hospitalar	60,50%
TOTAL GLOBAL		717%

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência do processo que originou a ata;

1.4 O Edital da Licitação do processo que originou a ata;

1.5 A Proposta do contratado do processo que originou a ata;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de 1 (um) ano contados partir de 08/07/2025 até 08/07/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), sem nenhum custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;

3.2 A detentora do Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.3 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas a remessa do produto apresentado será desenvolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), a qual poderá ser encaminhada por e-mail (correio eletrônico), devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade demandada, o local e horário para entrega.

3.5 Os produtos deverão ser entregues em local definido na Autorização de Fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.6 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo Setor de Compras, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas no Termo de Referência e no Edital da Licitação para a Aceitação Definitiva.

3.7 O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias contados a partir da data de entrega dos materiais.

3.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes à Administração Pública.

3.9 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização deles.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 Serão observadas as especificações exigidas e constantes do Banco de Preços Desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM).

4.2 O objeto deverá estar na forma e prazo estipulados, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e aceite da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF);

4.3 Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

4.4 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

4.5 Ficarão a cargo da detentora do contrato os custos de frete, impostos, taxas, etc., que venham a incidir sobre a aquisição do objeto;

4.6 Dentro do prazo de validade/garantia, deverá ser feita a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual salvo se constar no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO/DESCONTO

6.1 O valor/desconto da contratação é de 717% (setecentos e dezessete por cento).

6.2 Nos descontos acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação fiscal competente, devidamente atestada pelo fiscal e gestor, através de crédito em conta bancária previamente informada ou mediante outra forma de pagamento ajustada com a Tesouraria.

7.2 A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do pregão e da ordem de empenho.

7.3 O fornecedor entregará juntamente com a documentação fiscal o Certificado de regularidade para com o FGTS e a Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais.

7.4 Erro na Documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como irregularidades no fornecimento produzirá o retardamento e adiamento proporcional do pagamento até que ocorra o saneamento, sem qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajustamento do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses,



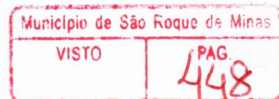
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS



adotando por referência a data de formalização da proposta.

8.2 O reajustamento adotará o índice de reajuste de preço IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Se o proponente adjudicatário se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

10.1.1 Advertência escrita;

10.1.2 Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 dias.

10.1.3 Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- Comportar-se de modo inidôneo; e
- Cometer fraude fiscal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos itens.

10.3 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

10.3.1 Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), por dia de atraso;

10.3.2 Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste instrumento: Multa de 10% sobre o valor da NAF e rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

10.3.3 O Valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;

10.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o requisitante pelos prejuízos causados;

10.3.6 AS sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas que:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A Aplicação de quaisquer das penalidades prevista realizar-se-á em processo administrativo quer assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Município de São Roque de Minas	
VISTO	PAG. 450

11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumido como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa ao tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados.

12.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.16 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão e não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e Multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico – financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício. Nas seguintes rubricas:
02.03.01.10.122.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.000 – Ficha 88;
02.03.01.10.122.1002.2019 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.000 – Ficha 095;
02.03.01.10.301.1003.1124.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Recursos não vinculados de impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.000 – Ficha 109; 02.03.01.10.301.1003.2022.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000; 02.03.01.10.301.1003.2023.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 125; 02.03.01.10.302.1005.1124.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso 1.500.000.0000 – Ficha 131; 02.03.01.10.302.1005.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 138; 02.03.01.10.303.1004.1124.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Recursos não vinculados a Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 159; 02.03.01.10.303.1004.2112.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 163; 02.03.01.10.303.1004.2112.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 164; 02.03.01.10.304.1001.2137.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 169; 02.03.01.10.305.1001.2027.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 177; 02.03.02.10.301.1003.1122.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Ficha: 184; 02.03.02.10.301.1003.2114.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Ficha: 188; 02.03.02.10.301.1003.2117.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Ficha 194; 02.03.02.10.302.1005.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Ficha 203; 02.03.02.10.302.1005.2114.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Ficha: 210; 02.03.02.10.303.1004.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Ficha: 215; 02.03.02.10.303.1004.2036.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Ficha 216; 02.03.02.10.303.1004.2036.4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Ficha 219; 02.03.02.10.303.1004.2114.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS. Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Ficha: 220; 02.03.02.10.303.1004.2114.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Ficha: 221 e 02.03.02.10.301.1003.2117.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 2.621.000.0000 – Ficha 194.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque de Minas/MG, 08 de julho de 2025.

Assinado de forma digital
por BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2025.07.08 16:59:32
-03'00'

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS
BELCHIOR DOS REIS FARIA
PREFEITO
CONTRATANTE

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA:35909317000120

Assinado de forma digital por IBITURUNA
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:35909317000120
Dados: 2025.07.08 10:29:56 -03'00'

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº: 118.778.376-52

CPF nº 113.662.866-50